TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°:	**718462/20**
ASSUNTO:	**REVISÃO DE PROVENTOS**
ENTIDADE:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**
RESPONSÁVEIS:	**ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI**
INTERESSADA:	**MARIA DO CARMO TAIOK KSIASKIEWCZ KARAM**
RELATOR:	**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.° 2613/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Alteração já examinada pelo Tribunal no processo que tratou do ato de aposentadoria da servidora. Perda de objeto. **Encerramento do processo e arquivamento dos autos**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA DO CARMO TAIOK KSIASKIEWCZ KARAM, aposentada em cargo de professor do Município de Guarapuava, para a inclusão no cálculo do benefício de valores referentes à verba transitória “FGD-1”.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que a revisão já foi examinada no processo que tratou da aposentadoria da interessada (autos n.° 34864/19) – de forma que o ato de inativação registrado pelo Tribunal[1] já contempla a mencionada alteração no cálculo dos proventos –, o que possibilita o arquivamento destes autos (peça 20).

Intimado, o Município confirmou que “o ato de inativação apreciado nos autos n.° 34864/19 já considera a revisão de proventos, que foi contemplada na Versão 2 do SIAP” (peça 26).

O Ministério Público de Contas, argumentando que “a incorporação de

[1] Nos termos da Certidão de Registro de Benefício n.° 3170/22 – CAGE.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FAB.8JL9.WFCI.XF33.1

verbas transitórias aos proventos integrais da servidora Maria do Carmo Taiok Ksiaskiewcz Karam, objeto desta Revisão de Proventos, já foi realizada no processo de Inativação autuado sob o n.º 34864/19", endossou a sugestão da unidade técnica (peça 29).

Assim, considerando a perda de objeto, acompanho as manifestações uniformes para propor que o Tribunal **determine o encerramento deste processo e o arquivamento dos autos**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o encerramento deste processo e o arquivamento dos autos**.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual n.° 14.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FAB.8JL9.WFCI.XF33.1